

LEI Nº063 DE 2009.

Autoriza o executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dividas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia **APROVOU** a seguinte Lei;

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dividas, Termos de Reconhecimento de Débito, Termo de Adiantamento, etc, com Secretarias e Órgãos federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou os Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDS, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como outras instituições de credito oficiais ou privadas.

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2012.

ART. 2º - Tais Contratos, Convênios, Termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos e Convênios uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

ART. 4º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no Art. 2º desta Lei, assinados desde o dia 1º de janeiro de 2009 até a aprovação e publicação desta Lei, devendo o Chefe do Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento a Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 02 de Março de 2009.

Ariovaldo Farias Nogueira

Presidente da Câmara